



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

CRENCIAMENTO:

Dia **08/03/2019** das 13:45 h até 14:00 h

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia **08/03/2019**, às 14:00h

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Rua José dos Santos, 120, Centro, CEP:
36570-000 – Viçosa/MG
Tel: (31)3892-8569

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima
ou no site do CISMIV no endereço eletrônico: <http://cismiv.mg.gov.br/>

SETOR REQUISITANTE: Coordenação do Laboratório

ESCLARECIMENTOS: Tel/Fax (31) 3892-8569;
e-mail: licitação.cismiv@gmail.com

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 82)

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

1 - PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA/MG - CISMIV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.326.365/0001-36, com sede na Rua José dos Santos, 120, Centro, CEP: 36570-000 – Viçosa/MG, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria nº02 de 07 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, de n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, de n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e de n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e pelas demais condições fixadas neste edital.

1.2. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. BASE LEGAL:

1.31. Tratando-se de fornecimento ou serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.32 O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15.

1.5. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

a) **ENVELOPE 1** – Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

b) **ENVELOPE 2** – Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

1.5.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:

1.5.1.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa – MG.

1.5.1.2. DATA: **08/03/2019**.

1.5.1.3. HORÁRIO: **13:45h às 14:00h**.

1.5.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.5.2.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa – MG.

1.5.2.2. DATA: **08/03/2019**.

1.5.2.3. HORÁRIO: **14:00h**.

1.5.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.5.4. O CISMIV, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.

1.5.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados pela CPL e demais licitantes presentes no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

1.5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento e/ou desclassificação no certame.

2 – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

Anexo I - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;

Anexo III - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços – ARP

Anexo VI – A - Minuta Contratual;

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Declaração de que os preços são aptos e satisfatórios;

Anexo IX - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo X – Declaração de Pleno Atendimento.

3 - LOCAL REQUISITANTE

Coordenação do Laboratório do CISMIV.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item "HABILITAÇÃO".

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

4.3. A não observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

4.4.1. Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança do CISMIV;

4.4.2. A restrição do item 4.4.1 se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio do CISMIV.

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecido pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

4.6. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

5 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, no caso de pessoa física, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto à Pregoeira apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, ou procuração por instrumento público ou particular, esta última (procuração particular) com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (**Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação/exibição de contrato social ou documento que a lei preveja como substituto.

5.2. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3. O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (**Anexo X – Declaração de Pleno Atendimento**). A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento.

5.3.1. A declaração descrita no item 5.3 poderá ser firmada pelo representante do licitante, de procurador munido de procuração ou de pessoal credenciada na forma

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



deste edital, podendo a declaração ser firmada de próprio punho e devendo ser entregue no ato do credenciamento, até o horário previsto para o término do credenciamento, sob pena do licitante não poder apresentar lances no certame.

5.4. O credenciado ainda poderá optar por apresentar na fase de credenciamento, os documentos previstos nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5, ao invés de apresentá-los junto à proposta, a seu critério.

5.4.1. A não apresentação da declaração prevista no item 6.1.4 implicará no reconhecimento tácito de que a licitante não se encontra em condição de tributação especial, podendo a referida declaração ser firmada pelo representante do licitante, de procurador munido de procuração ou de pessoal credenciada na forma deste edital, podendo a declaração ser firmada de próprio punho.

5.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.6. O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 8 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

5.7. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

5.7.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

5.7.2. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

5.7.3. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

5.8. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

6- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

6.2. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

7. – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

7.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, **Anexo VII**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº. do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

7.1.1. descrição do objeto licitado com todas as especificações.

7.1.2. Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado (**Anexo VIII**);

7.1.3. Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento.

7.1.4. Declaração da condição de tributação especial (**Anexo IX**), dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento.

7.1.5. Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo do **Anexo II**, dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento;

7.1.5.1. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) **PREÇO GLOBAL** (S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

7.1.5.2. Deverão ser observados os preços de referência dos itens constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ofertados ultrapassarem tais valores, sob pena de desclassificação.

7.2. A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, de acordo com o critério de julgamento, não se admitindo propostas para a execução parcial;

7.2.1. A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.2.2. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



7.2.3. A proposta deverá conter VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM, VALOR TOTAL GLOBAL, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Deverá conter, ainda, a marca dos produtos.

7.2.4. Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo III**, deverão ser observadas e toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.4. No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede do CISMIV ou outro local que o CISMIV indicar, dentro dos limites do Município.

7.4.1. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.4.2. Todas as propostas que forem inferiores à 60% (sessenta por cento) do valor total estimado ao preço GLOBAL, a critério da pregoeira, poderão ser adjudicadas assim que declarado o vencedor ou somente após o licitante apresentar comprovação documental, no prazo de 05 cinco dias, de que tem condições de adquirir o objeto e fornecê-lo ao CISMIV, incluída nesta comprovação os custos de aquisição, impostos e entrega.

7.4.2.1. Caso seja exigida comprovação documental e o licitante não comprove o disposto no item anterior, sua proposta será desclassificada e será determinada a imediata abertura de processo administrativo para apuração de eventual má-fé do licitante e, comprovada tal situação, será aplicada penalidade de suspensão e multas conforme previsto na Lei 8666/93;

7.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.6. A simples participação neste certame implica que:

7.6.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;

7.6.2. A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços ou garantir o fornecimento do objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.6.3. O objeto será fornecido ou os serviços prestados nos locais determinados pelo CISMIV, dentro do território do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.

7.6.4. No preço final deverão estar inclusos todos os encargos, inclusive fiscais e frete.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

7.6.5. A prestação dos serviços ou o fornecimento ocorrerá de forma contínua ou parcelada, a critério do CISMIV;

7.6.6. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto;

7.6.7. O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

7.6.7.1. a proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

7.6.7.2. nas propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas duas casas decimais, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

7.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8. Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

7.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CISMIV, no anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

7.11. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

7.12. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7.13. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

7.14. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

7.15. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

7.16. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7.17. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8. – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

8.1. O licitante que ofertar o menor preço GLOBAL deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;

8.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores **ou**;

8.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício **ou**;

8.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** relativo à **sede** do licitante;

8.1.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.7. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

8.1.2.8. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

8.1.3. Regularidade Técnica:

8.1.3.1. Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

8.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

8.5. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.6. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

8.8. Visando permitir a ampla participação de todos os interessados e, especialmente, visando atender o princípio de melhor oferta e do interesse público, relativamente aos documentos de habilitação dos licitantes vencedores dos itens, somente serão abertos após o lance final, ou seja, somente ao final da fase de lances de todos os itens se procederá a verificação de regularidade de habilitação.

8.9. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma)

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

8.9.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

8.9.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.9.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

8.9.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2.1.1 ao item 7.2.1.4, que não estão sujeitos a prazo de validade.

8.9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.9.6. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.7. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, **exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.**

9.2. Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1. Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste



Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2. A Pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas **subsequentes**, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4. Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1. não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.1.1. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.4.1.2. não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR ITEM, conforme apurado na proposta do licitante no campo próprio (modelo do **Anexo VII**).

9.4.2. No julgamento das propostas, a Pregoeira concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

9.4.3. A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar.

9.4.3.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.9.1, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.



9.4.4. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

9.4.5. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

9.4.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2016.

9.4.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

9.4.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.11. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.12. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.13. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.14. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.4.15. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.4.16. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.4.17. O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta Comercial conforme **Anexo VII - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO**



PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.4.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

9.4.19. Em qualquer fase da licitação, poderá a Pregoeira ou Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

9.4.20. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

9.4.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

9.4.22. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

10 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira do CISMIV, devendo ser encaminhada ao Protocolo do CISMIV.

10.1.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.1.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

10.1.5. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Presidente do CISMIV, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido nos itens 10.1 e 10.2 deste Título;

b) ser dirigido ao Presidente do CISMIV, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Protocolo do CISMIV.

10.3. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5. O CISMIV não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala da Comissão Permanente de Licitação do CISMIV, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2. A Pregoeira divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no "Minas Gerais", competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISMIV convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - **Anexo VI**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Setor de Licitações.

12.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



justificativa aceita pelo setor de licitações, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o desconto.

12.3. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

12.4. A ARP não obriga o CISMIV a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.5. O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.7. O fornecedor poderá requerer ao CISMIV, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12.8. Cancelados os registros, o CISMIV poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.8.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISMIV procederá à revogação da ARP, relativamente ao LOTE que restar frustrado.

12.9. O CISMIV realizará o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.10. Da Adesão em Ata de Registro de Preços

12.10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

12.10.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes.

12.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

13 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

13.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CISMIV.

13.3. Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4. O CISMIV identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

13.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará o CISMIV plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do CISMIV sob a rubrica:

Dotação Orçamentária
01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 82)

15 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos e serviços objeto desta licitação serão realizados pelo Setor de Compras do CISMIV juntamente com a Coordenação Técnico Assistencial.

15.2. Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, o CISMIV poderá aplicar as sanções ali previstas.

15.3. O CISMIV não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



16 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 16.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 16.3. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.
- 16.4. Aditado o contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.
- 16.5. A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

17 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 17.1. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e/ou mediante a formalização de contrato administrativo, a critério da Administração.
- 17.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do contrato.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.
- 18.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 18.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 18.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

18.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISMIV. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pelo CISMIV, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19 – FORO

19.1. O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Viçosa – MG.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

20.3. Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de homologação.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

20.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.10. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.12. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2019.

Mayra Christian Sabino
Pregoeira do CISMIV

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
PROCESSO N. 08/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
PREGÃO Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 05/2019, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

Atenciosamente,

(Local, data)

NOME

Representante Legal da Licitante
(Assinatura com Carimbo/CNPJ)



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO E DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
PROCESSO N. 08/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
PREGÃO Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 05/2019, vem perante Vossas Senhorias DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Declaramos ainda que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar ao CISMIV a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

(Local, data)

NOME

Representante Legal da Licitante
(Assinatura com Carimbo/CNPJ)



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2019
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

- 1.1. O objeto licitado atenderá o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, no laboratório de análises clínicas com o Sistema de Gestão Informatizada dos Serviços em Saúde, conforme o detalhamento deste Termo de Referência conforme segue abaixo:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de sistema integrado de gestão para a saúde deve considerar, inevitavelmente, as responsabilidades assumidas pelo gestor do consórcio no contexto legal e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS. Daí os requisitos técnicos exigidos para o funcionamento destes sistemas no sentido de instrumentalizar o gestor para o exercício pleno e seguro aos municípios. Considerando tais aspectos, formaliza-se a necessidade de contratação de software integrado para gestão do Consórcio consequentemente estabelecendo condições básicas e específicas necessárias à licitação e contratação do mesmo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.

Considerando a necessária segurança proveniente da exatidão de informações agregadas ao software, tanto no sentido de permitir ao gestor confiabilidade em suas ações, quanto no sentido de proporcionar bons resultados perante os entes Estadual e Federal de Saúde, é imprescindível que o contratado possua corpo profissional qualificado, com conhecimentos não somente na área de tecnologia da informação, como também, e especificamente, em gestão de saúde, de modo a garantir os resultados esperados com a contratação em questão, motivo pelo qual se justifica a exigência de qualificação técnica profissional.

2.2. Justificativa e escolha da modalidade:

- 2.2.1. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 2.2.2. O tipo GLOBAL foi escolhido tendo em vista que o serviço é caracterizado como um todo, sendo que seu parcelamento descaracterizaria o objeto.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 3.1.** Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita neste.
- 3.2.** Comprovação de aptidão mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 3.3.** A empresa deverá fornecer backup válido do sistema mensalmente e sempre que solicitada pelo CISMIV.
- 3.4.** O objeto licitado deverá conter, no mínimo, as exigências abaixo listadas:
- 3.5. IMPLANTAÇÕES DO SOFTWARE**

Serviços destinados à instalação; configuração e parametrização; migração dos dados existentes; disponibilidade; treinamento e acompanhamento dos operadores, indicados pela CONTRATANTE, na operacionalização do software nas plataformas de computação e comunicação de dados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa. O prazo de implantação será de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.

3.5.1. MIGRAÇÃO DE DADOS

Consiste em realizar a conversão/importação dos dados dos sistemas eventualmente em uso (ou já utilizados anteriormente) no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa para o sistema fornecido pela contratada. Esse procedimento se iniciará imediatamente a partir da ordem de serviço e da disponibilização dos dados da CONTRATANTE a serem convertidos/importados, e ocorrerá durante o período de implantação.

3.5.2. TREINAMENTO

Consiste em realizar a capacitação dos operadores indicados pela CONTRATANTE nos locais por ela indicados, que utilizarão o sistema fornecido pela CONTRATADA e acontecerá sob demanda da CONTRATANTE durante o período de implantação, sem ônus para o Consórcio em todos os pontos de acesso.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

3.6. LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA/LOCAÇÃO DO SOFTWARE

Consiste no direito de uso temporário do software disponibilizado para a gestão informatizada dos serviços de saúde pública em conformidade e atendimento aos requisitos técnicos descritos neste termo de referência, cujas funcionalidades atendam com plenitude as necessidades da CONTRATANTE.

3.6.1. MANUTENÇÕES DO SOFTWARE

A Assistência Técnica e Manutenção do Sistema de Gestão Informatizada dos Serviços de Saúde compreenderão os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva, que consistem em: correção dos erros e defeitos de funcionamento ou alterações de rotinas que possam vir a ocasionar erros; reinstalação dos sistemas implantados; reparos nos bancos de dados em produção; atualizações de adequação do Sistema para atender às mudanças exigidas pelo Ministério da Saúde. Os chamados deverão ser registrados através de e-mail, telefone ou central de atendimento indicados pela CONTRATADA e deverá constar a data, hora de abertura, identificação e contato do solicitante da CONTRATANTE, local e descrição do problema apresentado.

3.6.2. SUPORTE TÉCNICO REMOTO

Assistência tecnológica com o fim de solucionar dúvidas técnicas relacionadas às funcionalidades do software; suporte ao operador em sua utilização; assessoria técnica e apoio técnico remoto. Será promovida sempre que necessário pela equipe técnica da CONTRATADA e/ou a pedido da CONTRATANTE com disponibilização em horário comercial de 08:00min as 17:00min horas e de segunda a sexta-feira.

3.7. SUPORTE TÉCNICO IN LOCO

O suporte técnico agendado ocorrerá nos locais onde o sistema está sendo utilizado para a realização de procedimentos de manutenção, assessoria e treinamento, devendo ser solicitadas pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA, com o conhecimento do departamento de tecnologia da informação da CONTRATANTE para o devido acompanhamento.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

O suporte técnico in loco somente será agendado quando não for possível solucionar à distância o impasse identificado.

Nos casos previstos de procedimentos de assistência técnica (quando não for possível resolver mediante suporte técnico remoto), manutenção e novos treinamentos, o ônus das despesas de deslocamento e permanência da equipe técnica ocorrerá por conta da CONTRATADA.

Nos casos de Customizações não exigidas pelo Ministério da Saúde serão observadas as definições do item 3.3 desse Termo de Referência. A solicitação de agendamento ocorrerá a pedido da CONTRATANTE junto a CONTRATADA sempre com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis através de envio de e-mail e/ou telefone.

4. ABRANGÊNCIA DO OBJETO

	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
01	Unidade Central CISMIV	Rua: José dos Santos Nº 120-Viçosa Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV.
02	Unidade de Araponga	
03	Unidade de Cajuri	
04	Unidade de Canaã	
05	Unidade de Coimbra	
06	Unidade de Paula Cândido	
07	Unidade de Pedra do Anta	
08	Unidade de Porto Firme	
09	Unidade de São Miguel do Anta	

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

10	Unidade de Teixeiras	
11	Secretaria Municipal de Saúde.	Rua Gomes Barbosa, Nº 803, Saúde
12	Viçosa PSF - Santa Clara I	Rua João Valadares, Nº 410
13	Viçosa PSF- Santa Clara II	AV. Vicentina Quintão de Barros, Nº 116
14	Viçosa PSF- Santo Antônio I	Rua Helio de Sousa Lima Nº 80
15	Viçosa PSF- Santo Antônio II	Rua Dona Carlota Nº 80ª
16	Viçosa PSF- Bom Jesus I	Rua Manoel Clemente Nº 165
17	Viçosa PSF- Bom Jesus II	Rua Manoel Clemente Nº 165
18	Viçosa PSF- Amoras	Rua Santo Andre Nº 286
19	Viçosa PSF- Nova Viçosa / Nova Viçosa posses	Rua Agenor Pires Dantas, Nº 670,
20	Viçosa PSF- Francisco de Paula/Cachoeirinha	Praça Alexandre AAD,S/Nº, Cachoeira de Santa Cruz
21	Viçosa PSF- São José do Triunfo	Praça Luiza Rodrigues Lopes, Nº155, São José do Triunfo
22	Viçosa PSF- S.Sebastião/União /Vale do Sol	Rua Jose Lopes da Silva Nº145, Vale do Sol
23	Viçosa PSF- Nova Era/Inácio Martins	Rua Dom Silverio Nº 140, Nova Era
24	Viçosa PSF- Novo Silvestre	Rua Buenos Aires, Nº 167ª, Novo Silvetre
25	Viçosa PSF- Silvestre	Rua Flazemir Silva, Nº 10 Silvestre
26	Viçosa PSF- Cidade	Rua Leonor de Oliveira, Nº105, Centro

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

	Nova/ Barrinha	
27	Viçosa PSF- João Bráz	Rua Quiquim Fontes, Nº455, João Bráz
28	Viçosa PSF- Policlínica/ Sala de Vacina.	Rua Jose da cruz Reis, Nº 105, Centro
29	Viçosa PSF- Secretaria Municipal de Saúde	Rua Gomes Barbosa, Nº 803, Saúde

5. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS DO SOFTWARE

As funcionalidades a seguir são características que o software deve possuir para a segurança, facilidade de acesso e utilização pelos operadores da rede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.

5.1. Cadastros

1. Permitir cadastrar os estabelecimentos de saúde da rede própria e complementar do SUS.
2. Permitir cadastrar os setores e salas dentro dos estabelecimentos participantes do Consórcio.
3. Permitir realizar a importação do banco de dados das informações obrigatórias do CNES.
4. Permitir cadastrar profissionais com os mesmos campos obrigatórios do CNES.
5. Permitir realizar a alocação e distribuição dos profissionais de saúde dentro da organização de saúde e da rede assistencial.
6. Possibilitar utilizar a tabela de CBO para consulta e vinculação a profissionais.
7. Permitir identificar os CBO's dos profissionais da assistência.
8. Permitir cadastro codificado de tipos de telefone.
9. Permitir cadastro de unidades de medida e seus tipos.
10. Permitir cadastro de conselhos regionais.
11. Permitir cadastro codificado de feriados nacionais, estaduais e municipais.
12. Permitir emitir relatório de profissionais por unidade de saúde.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

13. Permitir realizar a importação da base de dados do SIA-SUS.
14. Permitir realizar a importação da base de dados do SIGTAP.
15. Permitir cadastrar usuário com geração do número do prontuário único realizando críticas às demais informações deste cadastro de acordo com o CADSUS e conforme portaria do Ministério da Saúde.
16. Permitir vincular o número de prontuário do usuário gerado pelo sistema ao número de prontuário existente na unidade de saúde, podendo pesquisar por qualquer um destes números.
17. Permitir o cadastramento de todas as 10 (dez) digitais com a identificação de cada dedo de cada uma das mãos. Sem a necessidade de utilização de software externo ao sistema.
18. Permitir localizar o cadastro do usuário a partir de qualquer um dos 10 (dez) dedos cadastrados.
19. Permitir compartilhamento eletrônico da informação - Os dados clínicos devem ser acessados a partir de qualquer estação de trabalho ou ponto de acesso devidamente autorizado.
20. Permitir vincular o número do cadastro do usuário ao número do cartão nacional de saúde (CNS), permitindo a localização por ambos no mesmo campo.
21. Permitir emitir cartões de saúde (com código de barras) dos pacientes cadastrados, contendo: nome do paciente data de nascimento, nome da mãe, endereço, número do cartão, seu prontuário no sistema, e unidade de saúde de referência do paciente.
22. Permitir criar agenda para profissionais em dias úteis, por período definido, abrangendo ou não feriados, conforme critério previamente definido pelo operador, através de replicação automática.
23. Permitir replicar agenda para profissionais em dias úteis, por período definido, abrangendo ou não feriados, conforme critério previamente definido pelo operador.
24. Permitir criar agenda permitindo escolha de vagas por intervalo de horário fixo ou variado de horários e número de vagas.
25. Permitir a descentralização do agendamento para as unidades de atendimento.
26. Permitir definir e aplicar o intervalo mínimo de tempo para consultas agendadas do mesmo usuário numa mesma unidade.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

27. Permitir definir e aplicar o intervalo mínimo de tempo para consultas agendadas do mesmo usuário em unidades diferentes.
28. Permitir definir e aplicar número de dias de carência para que o mesmo usuário possa agendar consulta no mesmo procedimento e na mesa CBO.
29. Permitir geração de carta ao usuário, no agendamento, quando o mesmo for bloqueado para realizar agendamento em razão do seu absenteísmo.
30. Permitir operações de bloqueio total do dia na agenda e bloqueio parcial por horário discriminando o motivo.
31. Permitir emissão de um relatório de motivo de bloqueio da agenda.
32. Permitir realizar transferência de agenda para um determinado usuário.
33. Permitir realizar transferência de toda a agenda de um profissional, encaixando os usuários nas próximas vagas livres automaticamente.
34. Permitir realizar transferência de toda a agenda de um profissional para outra data possibilitando sua reversão através de opção selecionada no sistema.
35. Permitir emissão de carta ao usuário com informações sobre a nova agenda, no momento da transferência.
36. Permitir emissão de um relatório com informações de data e horário dos usuários que foram transferidos, no momento da transferência.
37. Permitir registrar informações de atendimento de profissionais de saúde, contemplando pelo menos as seguintes informações: anamnese, história pregressa individual e familiar, exame físico, peso, altura, diagnóstico ou hipótese diagnóstica através de consulta codificada ou descritiva do CID. Os campos deverão constar no formulário, de forma normalizada. Não sendo aceita a criação de campos dinâmicos, sem vínculo conceitual como modelo de dados.
38. Permitir recepcionar vários pacientes, de uma só vez ou individualmente. A recepção deve ser independente do atendimento.
39. Permitir cancelar de uma só vez ou individualmente, das recepções realizadas.
40. Permitir reativação individual de recepções canceladas.
41. Permitir registrar antecipadamente as recepções dos agendamentos de uma só vez.
42. Permitir encaminhar solicitações de exames para serviço terceirizado.
43. Permitir solicitar exames de rotina definidos como de "urgência" pela unidade.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

44. Permitir realizar pesquisa fonética e por similaridade.
45. Permitir vincular um usuário à unidade de atendimento de referência.
46. Permitir impressão de senha Normal e/ou Prioritária através de Totem/Monitor com tela sensível ao toque e impressora térmica com guilhotina.
47. Gerar fila de espera para atendimento e permitir consulta a ela por parte do profissional, a partir da recepção.
48. Permitir o acolhimento a partir da fila de espera.
49. Permitir o atendimento a partir da fila de espera.
50. Permitir chamadas das senhas através de aparelho de TV.
51. Permitir chamar as senhas mais de uma vez.
52. Permitir registrar procedimentos, na tela de Atendimento, seguindo todas as regras e consistências definidas no SIGTAP.
53. Disponibilizar tabelas codificadas compatíveis com o CBO para o cadastro de especialidades.
54. Permitir registrar procedimentos coletivos de BPA consolidado, seguindo consistências exigidas pelo SUS, durante o atendimento.
55. Permitir vincular usuários aos grupos de atenção à saúde ou de atendimento.
56. Verificar, automaticamente, na inclusão de novos usuários, cadastros com dados semelhantes.
57. Permitir localizar o usuário através de dados como: número do cadastro, nome, data de nascimento, nome da mãe, telefone, número do cartão nacional de saúde, estando todos os campos disponíveis para pesquisa na mesma tela.
58. Permitir pesquisa ao prontuário do usuário com seus atendimentos realizados numa determinada data ou por número de atendimentos.
59. Permitir emissão de um relatório dos procedimentos realizados por especialidade, contendo: CBO, código e descrição do procedimento.
60. Garantir atualizações e novas versões do sistema implantado assim como adequação de acordo com a legislação vigente, pelo período contratual sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
61. Permitir agendamento com recurso de PPI para cada ponto de acesso.
62. Permitir agendamento com recurso de rateio para cada ponto de acesso.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

63. Permitir inserir o valor para o recurso da PPI para cada Município, lançados através do Consórcio.
64. Permitir inserir o valor para o recurso de rateio para cada Município, lançados através do Consórcio.
65. Gerar relatório dos exames mensal com valor gasto do rateio para cada município.
66. Gerar relatório dos exames mensal com valor gasto da PPI e do rateio para cada.
67. Permitir que no agendamento, utiliza primeiro o valor da PPI.
68. Permitir o controle do número de agendamento por dia.
69. Permitir a emissão da guia de agendamento com código de barra.

5.2. FATURAMENTO

70. Possibilitar o cadastramento de novos procedimentos adicionais aos da tabela SUS vinculados ou não aos mesmos e suas relações e consistências, podendo estes serem bloqueados ou desbloqueados a qualquer momento, dependendo da necessidade.
71. Permitir gerar BPA (PAB e/ou MAC) a serem importados pelo SIA-SUS.
72. Permitir gerar o BPA consolidado e individualizado.
73. Permitir atualização e utilização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).
74. Permitir rerepresentar a produção conforme portaria específica do Ministério da Saúde.
75. Permitir importar o arquivo gerado no programa BPA magnético para conferencia dos procedimentos encaminhados e realizados por serviço terceirizado.
76. Permitir gerar BPA incluindo a produção dos prestadores.
77. Permitir emissão de um relatório de acompanhamento dos serviços produzidos conforme SIA-SUS, contendo: tipo de registro do BPA, competência, unidade, grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento, valor e quantidade.

5.3. LABORATÓRIO

78. Permitir definir os exames que serão realizados por laboratório.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

79. Permitir cadastrar e caracterizar os exames (nome, sigla, rotina ou especializado, contendo um ou mais procedimentos da tabela SUS, sexo aplicável, carência, amostra, recipiente, procedimento correspondente da tabela SUS e bancada).
80. Permitir histórico de todos os sintomas narrados pelo paciente (anamnese).
81. Permitir cadastrar kits, reagentes, cor dos recipientes, equipamentos do laboratório, método, unidade de medida, formas de conservação das amostras e valor de referência.
82. Permitir a criação de postos de coleta vinculados à unidade de saúde.
83. Permitir imprimir etiquetas para identificação dos recipientes de cada usuário.
84. Permitir agendar ou solicitar exames para prestadores terceirizados.
85. Permitir delimitar os exames da solicitação por CBO e aplicar a delimitação.
86. Permitir localizar o usuário através da leitura biométrica, junto com as solicitações de exames vinculadas a ele.
87. Permitir agendar exames pela unidade de atendimento.
88. Permitir imprimir os resultados de exames nas unidades que as solicitaram e/ou pelos postos de coleta.
89. Permitir imprimir mapas de trabalho por bancada e/ou por usuário e/ou por exame de acordo com a definição do laboratório.
90. Permitir ao operador criar moldes de resultados de exames de acordo com a exigência do laboratório, através do próprio sistema.
91. Permitir criar fichas de solicitação com os preparos dos exames processados na unidade.
92. Permitir a recepção, digitação, liberação e impressão dos resultados dos exames individualmente e em lote.
93. Permitir a liberação, a partir de assinatura eletrônica por certificado digital, dos resultados dos exames.
94. Permitir a criação de grupos de exames através da vinculação de todos os exames de uma unidade dentro de uma única agenda.
95. Permitir a criação de agenda para grupo de exames.
96. Permitir a criação e aplicação de cotas de agendamentos por dia, podendo utilizar mais de uma vaga no agendamento, para grupos de exames.
97. Permitir a emissão da guia de agendamento com código de barra.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

98. Permitir a criação e aplicação de cotas de agendamentos por horário, podendo utilizar mais de uma vaga no agendamento, para grupos de exames.
99. Permitir que determinados exames de um grupo pudessem ocupar uma ou mais vagas da cota de agendamentos por horário na agenda de grupo de exames.
100. Permitir a localização automática de vagas sequenciais para agendamento de exames realizados no mesmo local, de uma mesma solicitação.
101. Permitir controlar a entrega de resultado dos exames por usuário.
102. Permitir registrar problemas ocorridos na coleta e com a amostra dos exames.
103. Permitir o cadastro de exames dependentes.
104. Permitir realizar cálculos derivados a partir de valores registrados de outros itens do mesmo exame.
105. Permitir realizar cálculos derivados a partir de valores registrados de itens de outro exame.
106. Permitir imprimir o valor de referência conforme perfil do usuário.
107. Consistir todos os itens de resultado do exame.
108. Permitir emissão de um relatório do quantitativo de exames solicitados por profissional e unidade num determinado período.
109. Permitir emissão de um relatório do quantitativo do valor de exames liberados pelos bioquímicos ou técnicos por unidade.
110. Permitir emissão de um relatório de exames agendados em que o usuário não compareceu na unidade.
111. Permitir emissão de um relatório de exames realizados por unidade que o solicitou.
112. Permitir definir e aplicar período de carência para que o mesmo usuário possa solicitar o mesmo exame.
113. Permitir emissão de um relatório de índice de normalidade dos exames em um determinado período.
114. Permitir a emissão dos resultados dos exames em impressora laser, jato de tinta e matricial (modo gráfico e modo comando).
115. Permitir impressão dos últimos resultados do paciente no mapa de trabalho e no laudo.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

116. Permitir o interfaceamento com todos os equipamentos de automação laboratorial, como por exemplo, WIENER CM 250 MINDRAY BC 5380.

117. Permitir interfaceamento com os laboratórios de apoio que forem credenciados no CISMIV(importação, comunicação e integração). Ex: São Marcos, Hermes Pardini, Álvaro, etc.

118. Emissão de laudos online, com usuário e senha para o paciente, e acesso online de usuário e senha para cada município.

119. Atualização de valores de referência dos exames.

5.4. REGULAÇÃO

120. Permitir aos operadores dos municípios consorciados, cadastrar serviços ou unidades de saúde, profissionais e usuários.

121. Permitir aos operadores de municípios consorciados agendarem exames.

122. Controlar os tetos físicos e financeiros debitando o procedimento de forma automática.

123. Permitir restringir agendamentos entre unidades de saúde.

124. Permitir controlar os tetos financeiros por grupo, subgrupo e forma de organização.

125. Permitir localizar o usuário através da leitura biométrica, junto com as solicitações de procedimentos vinculadas a ele.

126. Permitir consulta ao extrato de execução de procedimentos, por competência, podendo consultar saldos físicos e financeiros.

127. Permitir cadastrar serviços terceirizados, controlando os tetos financeiros por subgrupos de procedimentos contratados.

128. Permitir cadastrar a documentação obrigatória na realização de procedimentos, por subgrupo, formas de organização e procedimento.

129. Permitir a criação de agenda centralizada para acesso das diversas unidades e serviços de saúde dos profissionais.

130. Permitir bloquear e desbloquear agendas da unidade agendas centralizadas de uma só vez, dos profissionais das diversas unidades de saúde consistindo os motivos de bloqueio e tipo de agendamento.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

131. Permitir bloquear e desbloquear agendas da unidade agendas locais de uma só vez, dos profissionais consistindo os motivos de bloqueio e tipo de agendamento.
132. Permitir controlar ou não a demanda reprimida para agendamento de procedimentos.
133. Permitir controlar a demanda reprimida por especialidade nas agendas centralizadas.
134. Permitir agendamento automático dos usuários vinculados na demanda reprimida quando existirem vagas.
135. Permitir realizar o controle de absenteísmo para consultas e exames nas unidades ou serviços de saúde.
136. Permitir definir e aplicar parâmetro sobre quais unidades deverão participar do controle de absenteísmo.
137. Permitir bloquear agendamento do usuário que não compareceu para a realização de consultas ou exames em quantidade definida pelo consórcio.
138. Permitir distribuir e controlar cotas dos municípios para agendamento de procedimentos.
139. Permitir consultar o instrumento de registro do procedimento.
140. Permitir realizar o controle dos contratos conforme valores na tabela unificada ou por valores definidos nos contratos dos prestadores com o consórcio.
141. Permitir realizar a conferência de exames encaminhados aos prestadores de serviços complementares.
142. Permitir definir quais os procedimentos que serão autorizados conforme o consórcio exigir.
143. Permitir registrar documentação exigida na realização do procedimento.
144. Permitir identificar os usuários com agendamentos bloqueados por absenteísmo e permitir desbloqueá-los.
145. Permitir indicar nível de tolerância para o usuário faltoso (absenteísmo) conforme quantidade de faltas num período selecionado.
146. Permitir visualizar a relação de usuários agendados por agenda centralizada.
147. Permitir gerar relatório do quantitativo de atendimentos num determinado período por município de origem.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

148. Permitir emissão de um relatório de relação de prestadores contratados com saldo contratual por grupo de procedimento.
149. Permitir emissão de um relatório, em tela, por unidade solicitante, do quantitativo de consultas contratadas, utilizadas e saldo disponível.
150. Permitir emissão de um relatório de procedimentos agendados por unidade solicitante por período.
151. Permitir emissão de um relatório de agendamentos por município de origem, data e período.
152. Permitir emissão de um relatório de documentação pendente para realização do procedimento.
153. Permitir emissão de um relatório de procedimentos realizados por data, especialidade, município de origem e período.
154. Permitir emissão de um relatório com quantidade de atendimentos por período, Município de origem, com percentual de representação.
155. Permitir definir motivos de agendamento, remanejamento de agenda, bloqueio de agenda e cancelamento de agendamento.

5.5. OUVIDORIA

156. Permitir controlar atendimentos, realizados pela ouvidoria, ao cidadão: sugestões, reclamações, solicitações e ocorrências.
157. Permitir tramitação da ocorrência entre o Ouvidor e outros operadores.
158. Permitir informações sobre a situação/andamento da ocorrência.
159. Permitir priorização de ocorrências registradas na ouvidoria.
160. Permitir informações de Reclamações por Setor, Equipe, Profissional.

5.6. PORTAL DE INFORMAÇÕES

161. Permitir gerar senha de acesso para o usuário, criado através do sistema do consórcio.
162. Permitir validação do acesso através de login e senha gerado no sistema do consórcio com os dados fornecidos pelo usuário.
163. Permitir aos operadores das recepções consultarem a senha gerada ou solicite a geração da mesma para o usuário.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

164. Permitir a identificação do usuário logado no portal durante a utilização.
165. Permitir ao usuário consultar informações relativas a agendamentos de consulta, realizados no sistema do consórcio.
166. Exibir pelo menos as seguintes informações relativas ao agendamento de consulta criado no sistema do consórcio: Data da agenda, horário, unidade de saúde, profissional, CBO.
167. Permitir ao usuário consultar informações relativas a agendamentos de exames, realizados no sistema do consórcio.
168. Exibir pelo menos as seguintes informações relativas ao agendamento de exames realizado no sistema do consórcio: Número da solicitação, exames, data da agenda, horário, unidade de saúde, posto de coleta e preparo do exame.
169. Permitir ao usuário extrair resultado de exames liberados no laboratório do consórcio, utilizando o mesmo modelo do sistema do consórcio.
170. Permitir identificação da solicitação de exame, realizada através do sistema do consórcio, constando pelo menos os seguintes dados: Exames solicitados, unidade solicitante, Unidade Executante, data e hora da liberação do resultado.

5.7. CONTROLADOR DE FILA

171. Permitir cadastrar serviços por setor e por unidade para geração de senhas de atendimento.
172. Permitir cadastrar ponto de atendimento que será exibido no monitor.
173. Permitir cadastrar níveis de atendimento diferenciado de acordo com a legislação.
174. Permitir a geração de senhas independentes por nível de atendimento.
175. Permitir ao operador escolher os serviços e as prioridades para iniciar o atendimento.
176. Permitir ao operador efetuar a chamada das senhas que aguardam por atendimento de acordo com os filtros escolhidos para serviço e prioridade.
177. Emitir um relatório com o tempo de cada etapa do atendimento da senha.
178. Permitir ao operador chamar a mesma senha várias vezes desde que o atendimento não tenha sido iniciado.
179. Permitir ao operador remover uma senha da fila de espera.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

180. Permitir emitir sinal sonoro a critério do administrador quando a senha for chamada por um ponto de atendimento.

181. Permitir exibir as três últimas senhas chamadas, com pelo menos as seguintes informações: senhas (em ordem decrescente), local do atendimento e serviço.

182. Permitir a emissão de comprovante de coleta com senha gerada, após a seleção das opções (serviço e nível de atendimento) através do toque de mão na tela.

5.8. B.I. – BUSINESS INTELLIGENCE

183. Permitir criação de gráficos de pizza conforme critérios definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

184. Permitir criação de gráficos de barra conforme critérios de consulta definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

185. Permitir criação de gráficos de linha conforme critérios de consulta definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

186. Permitir criação de tabelas conforme critérios de consulta definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

187. Permitir criação de salas de situação.

188. Permitir criação de salas de situação, formadas a partir dos elementos gráficos e tabelas criadas nos itens anteriores.

189. Permitir que cada elemento de informação criado pelo operador seja parametrizado com um intervalo de atualização de sua fonte de dados.

190. Permitir exportação dos dados, para todos os elementos criados pelo operador, nos formatos: JSON, CSV, PDF, TXT e XML.

191. Gerar informações de nível gerencial com gráficos por Faixa Etária.

192. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Procedimentos.

193. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Atendimento por CID.

194. Gerar informações de nível gerencial com gráficos do Total de Atendimentos por Procedimento.

195. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Atendimentos por CBO.

196. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Atendimentos por Médicos.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

197. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Atendimentos por Estabelecimento.
198. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Acompanhamento de Altura x Peso do Cidadão.
199. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Exames por Estabelecimento.
200. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Pedidos por Solicitante.
201. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Gráfico de Pedidos por Dia.
202. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Exames Liberados por Bioquímico.
203. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Cidadãos por Bairro.
204. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Atendimentos por Hora.
205. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Variação de Resultado de Exames.

5.9. ARQUITETURA DA APLICAÇÃO

206. Possuir total integração de informações entre os módulos.
207. Possuir interface dos módulos no formato MDI (Multiple-Document Interface), possibilitando a exibição de mais de um formulário ao mesmo tempo, dentro da tela principal do módulo, facilitando a cópia de dados entre as mesmas, minimização e maximização dos formulários internamente à tela principal.
208. Possuir integridade referencial dos dados.
209. Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso.
210. Permitir registro do “log” de erros dos operadores.
211. Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas.
212. Deve existir mecanismo de escolha da senha pessoal no primeiro acesso do operador, pelo mesmo.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

213. Permitir controle de acesso aos formulários do sistema configurável por perfil de operadores, que deverão possuir senhas individualizadas e de conhecimento somente dos mesmos.
214. Possibilitar o acesso do operador aos módulos através de senha que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão
215. Permitir controle de autenticação e autorização de acesso às ações disponibilizadas pelo sistema por operador e perfil de operadores.
216. Todas as ações de manipulação de dados, desde que selecionadas pelo administrador do sistema, efetuadas pelos operadores sobre os registros, inclusive o conteúdo dos mesmos, deverão ser armazenados.
217. Permitir emitir relatório de operadores semelhantes.
218. Permitir converter, automaticamente, unidades de medida, quando aplicável (resultados de exames, etc.).
219. Permitir ajuda contextualizada em todas as telas do sistema relativa aos campos e/ou ações.
220. Permitir unificar, através dos respectivos prontuários, todas as informações de usuários com mais de um cadastro.
221. Permitir unificar todas as informações de operadores com mais de um cadastro.
222. Permitir criar formulários impressos de acordo com as necessidades do operador a partir do sistema.
223. Todos os relatórios do sistema deverão permitir exibição em tela, impressão em impressora laser, jato de tinta e matricial (modo gráfico e modo comando quando ficha texto).
224. Todos os relatórios deverão permitir exportar em formato xls, pdf e txt.
225. Todos os cadastros devem possuir relatório de listagem correspondente.
226. Permitir criticar as ações efetuadas pelo operador e os dados referentes a estas ações.
227. O gerenciador do banco de dados utilizado deve possuir licença baseada em Software Livre, que permita seu fornecimento gratuito à Contratante, sem limitação de uso por recursos de hardware do servidor e para um número ilimitado de operadores simultâneos.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

228. O sistema deve ser fornecido em arquitetura no modelo SaaS (Software as a Service), ou instalado e configurado em servidor disponibilizado pela Contratante, por opção da mesma.

229. O sistema deverá ser desenvolvido por um único fornecedor, com integração entre todos os módulos e prestação de serviços exclusiva pela Contratada.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativas de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

6.2. A estimativa para contratação da Administração é de R\$ **R\$ 22.706,66 (Vinte e dois mil e setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme planilha abaixo descrita.

6.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.3.1. Considerando cotações realizadas, não serão aceitas propostas com valores superiores ao abaixo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01 (UM) MES	3.106,66	3.106,66
02	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONTEMPLANDO MANUTENÇÕES DO SOFTWARE/ SUPORTE TÉCNICO/ CUSTOMIZAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.	11 (ONZE) MESES	19.600,00	19.600,00
Valor global			22.706,66	

4.3.2. Propostas contendo valores acima dos estimados na planilha serão desclassificadas, por se tratarem de preços excessivos.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

4.3.3. Nos custos das propostas deverão estar incluídas **todas as despesas diretas e indiretas**, inclusive tributos, necessários a realização do objeto.

4.4. As despesas provenientes da execução contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 82)

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISMIV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.3. Comunicar imediatamente ao CISMIV qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.4. Fornecer os objetos contratados somente com prévia autorização do Contratante.

5.5. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos equipamentos contratados.

5.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 6.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 6.4. Emitir as ordens de fornecimento e atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O coordenador técnico assistencial responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG atuarão como gestor/fiscal do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CISMIV, mediante nota fiscal e verificação da execução e regularidade dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal.
- 8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do serviço nas condições estabelecidas.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CISMIV reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

- 9.2.** Qualquer tolerância por parte do CISMIV, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISMIV exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISMIV e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

- 10.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.
- 10.2.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.
- 10.4.** Os valores estimados indicados na planilha constante do termo de referência serão utilizados como referência para fins de formalização de instrumento contratual e, ainda, para cumprimento do disposto no art. 16 da LC101/00.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 10.5.** O CISMIV não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens/serviços licitados, que somente serão adquiridos diante da demanda.

Bethânia Amarante Gomes
Responsável Técnica pelo laboratório



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
PROCESSO N. 08/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
PREGÃO Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº.05/2019, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93.

Atenciosamente.

(Local, data)

NOME
Representante Legal da Licitante
(Assinatura com Carimbo/CNPJ)



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
PROCESSO N. 08/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
PREGÃO Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº. 05/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

(Cidade, data)

NOME

Representante legal da empresa

(Assinatura com Carimbo/CNPJ)

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /
PROCESSO Nº. 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**, neste ato representado pelo Presidente Angelo Chequer, inscrito no CPF sob nº: 054320696-39, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas: ??, Minas Gerais, com o valor total de **R\$?? (??)**, ??, Minas Gerais, com o valor total de **R\$?? (??)**, classificadas no Processo Licitatório em epigrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto da presente ata o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01 (UM) MES		
02	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONTEMPLANDO MANUTENÇÕES DO SOFTWARE/ SUPORTE TÉCNICO/ CUSTOMIZAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.	11 (ONZE) MESES		
Valor global				

- 1.1.** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 08/2019, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.2.** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de instrumento contratual a ser firmado.
- 1.3.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias: 01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 82)

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.
- 2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do CISMIV e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo Cismiv.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISMIV, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISMIV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISMIV, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CISMIV a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISMIV, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CISMIV a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Cismiv, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Cismiv, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Cismiv, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Cismiv.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ _____ (_____), conforme especificada na Cláusula Primeira.
- 5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer, o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CISMIV no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.
- 5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.5. O CISMIV, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6. pagamentos devidos pelo CISMIV serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao CISMIV plena, geral e irretroatável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.
- 5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.
- 5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:
 - 6.1.1. Pela Administração quando:
 - 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
 - 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.
- 6.3. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISMIV e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do CISMIV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
 - 7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o CISMIV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - 7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISMIV.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
- 8.2. O CISMIV reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.3. Qualquer tolerância por parte do CISMIV, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o CISMIV exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISMIV e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISMIV, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISMIV o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. São condições de execução deste Instrumento:
- 9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2. O Setor de Compras do CISMIV solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda.
- 9.1.3. O CISMIV somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 9.1.4. Os objetos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.
- 9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 13:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para CISMIV.
- 9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor de compras do CISMIV, o qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
- 9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 9.1.9. O CISMIV reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISMIV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISMIV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao CISMIV, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISMIV com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISMIV;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISMIV;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados.
- 10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 10.2. O CISMIV obriga-se a:**
- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do CISMIV, a Ordem de Fornecimento; Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.6. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Viçosa, em __ de _____ de 201_.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

CONTRATADA

MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – MG

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO VI – A - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº. ____/201_
Processo Nº. 08/2019
Pregão Presencial Nº. 05/2019

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CISMIV, Antônio José Maciel, inscrito no CPF sob nº 166.951.356-49 no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISMIV, Exmo. Sr. Ângelo Chequer, inscrito no CPF sob nº 054.320.696-36, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 03/2019, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas, conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01 (UM) MES		
02	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONTEMPLANDO MANUTENÇÕES DO SOFTWARE/ SUPORTE TÉCNICO/ CUSTOMIZAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.	11 (ONZE) MESES		
Valor global				

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 1.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital e seus respectivos Anexos;
 - b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.2. O regime de execução do presente contrato pode ser observado no item 4.2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e deste contrato.
- 2.2. O Setor de Compras do CISMIV solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda.
- 2.3. O CISMIV somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.
- 2.4. O objeto entregue fora das especificações será devolvido pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.
- 2.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para CISMIV.
- 2.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 2.7. O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
- 2.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 2.9. O CISMIV reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- 2.10. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita neste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1. Este contrato vigorará da data de sua assinatura até xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa em até 30 (trinta) dias após a contratação.
- 4.2. O valor total do contrato é de R\$ _____ observados os seguintes valores unitários:
- 4.3. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.
- 4.4. As despesas com execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 82)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES E DAS SANÇÕES

- 7.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.
- 7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 7.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- 7.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente.
- 7.6.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” , caberá pedido de reconsideração ao Presidente, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 7.9.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.10.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Viçosa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- 8.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Viçosa, em __ de _____ de 2019.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – MG**

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

**ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019
PROCESSO Nº 08/2019**

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Telefone / Fax:

PLANILHA PARA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01 (UM) MÊS		
02	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONTEMPLANDO MANUTENÇÕES DO SOFTWARE/ SUPORTE TÉCNICO/ CUSTOMIZAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.	11 (ONZE) MESES		
Valor global			17.400,00	

Obs.: O licitante deverá preencher o valor unitário e total.

1. DECLARAÇÕES

- 1.1. A proponente declara expressamente que nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 1.2. Declara também a proponente sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e dos Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002.
- 1.3. Declara, igualmente, que esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório.

_____ (local), _____ de _____ de 2019.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE OS VALORES SÃO APTOS, SATISFATÓRIOS E SUFICIENTES

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
PROCESSO N. 08/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
PREGÃO Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

A empresa _____, com sede social à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente representada por seu representante legal Sr. _____, declara garantir que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

Viçosa, ___ de _____ de 2019.

NOME
Representante Legal
(Assinatura com Carimbo/CNPJ)



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
PROCESSO N. 08/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
PREGÃO Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME
Representante Legal
(Assinatura com Carimbo/CNPJ)



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
PROCESSO N. 08/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
PREGÃO Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados a informatização das do laboratório de análises clínicas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME
Representante Legal
(Assinatura com Carimbo/CNPJ)